REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Carnaúba dos Dantas/RN, referente ao ano de 2023, conforme previsão no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, altera o anexo III da Lei 1211/2022 (plano de cargos e salários) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o presente exercício de 2023, os vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo do Município são revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 7,4257 %.

§1º - Não estão compreendidos na presente revisão geral anual as remunerações e os subsídios dos agentes políticos e equiparados, dos profissionais do Magistério e os agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias, que possuem regulamentação específica.

§2º - A revisão prevista no caput deste artigo refere-se à recomposição de perdas de vencimentos no período de um ano, não se confundindo com aumento real, cuja finalidade é atualizar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas inflacionárias.

Art. 2º - A partir da competência de janeiro de 2023, em cumprimento ao disposto nos arts. 7º, IV, e 39, §3º da Constituição Federal, a menor remuneração a ser paga aos servidores públicos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN será de R$ 1.302,00 (mil trezentos se dois reais).

§1º - o valor previsto no caput deste artigo refere-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público, de acordo com os termos do enunciado 16 de súmula Vinculante do STF, os artigos 7º, IV, e 39, § 3º, da Constituição.

§2º - aplica-se o disposto no caput deste artigo aos servidores contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 3º - O Anexo III da Lei 1211/2022 passa a constar da seguinte maneira:

ANEXO III – PLANILHA DE PROGRESSÃO DE REMUNERAÇÃO

GRUPO OPERACIONAL I: ASG, GARI, VIGILANTE, SERVENTE DE PEDREIRO, COVEIRO, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, LAVADEIRA, COZINHEIRA, COPEIRA, PORTEIRO.

CARGA HORÁRIA: 40h semanais

DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ens. Fundamental I	A-40	1.432,20	1.475,17	1.519,42	1.565,00	1.611,95

GRUPO OPERACIONAL I: ASG, GARI, VIGILANTE, SERVENTE DE PEDREIRO, COVEIRO, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, LAVADEIRA, COZINHEIRA, COPEIRA, PORTEIRO

CARGA HORÁRIA: 30h semanais

DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ens. Fundamental I	A-30	1.302,00	1.341,06	1.381,29	1.422,73	1.465,41

GRUPO OPERACIONAL II: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESCOLAR, RECEPCIONISTA, AGENTE ADMINISTRATIVO, OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, FISCAL DE OBRAS.

CARGA HORÁRIA: 40h semanais

DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ens. Médio	B-40	1.459,92	1.503,71	1.548,82	1.595,29	1.643,15

GRUPO OPERACIONAL II: AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO ESCOLAR, RECEPCIONISTA, AGENTE ADMINISTRATIVO, OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, FISCAL DE OBRAS.

CARGA HORÁRIA: 30h semanais

DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ens. Médio	B-30	1.327,78	1.367,62	1.408,64	1.450,90	1.494,43

GRUPO OPERACIONAL ESPECIALIZADO: MOTORISTA, TRATORISTA, PEDREIRO, ELETRICISTA.

CARGA HORÁRIA: 40h semanais

DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ens. Fundamental II	C-40	1.497,30	1.542,22	1.588,49	1.636,14	1.685,22

GRUPO OPERACIONAL TÉCNICO: TÉCNICO EM MANUT. DE COMPUTADORES, ASB – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL.

CARGA HORÁRIA: 40h semanais

DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ens. Médio/Técnico	D-40	1.497,30	1.542,22	1.588,49	1.636,14	1.685,22

GRUPO OPERACIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ENFERMAGEM: TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

CARGA HORÁRIA: 40h semanais

DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ens. Médio/Técnico	E-40	1.497,30	1.542,22	1.588,49	1.636,14	1.685,22

GRUPO OPERACIONAL DE SAÚDE COMUNITÁRIA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE ENDEMIAS.

CARGA HORÁRIA: 40h semanais

DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Ens. Médio	F-40	2.424,00	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,23

GRUPO NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO, DENTISTA, ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, VETERINÁRIO, ENGENHEIRO, ENFERMEIRO, ADMINISTRADOR..

CARGA HORÁRIA: 40h semanais

DESCRIÇÃO	NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Médico	G-40	5.193,31	5.349,11	5.329,84	5.596,32	5.876,16
Dentista	H-40	3.435,22	3.538,27	3.644,42	3.753,75	3.866,37
Assistente Social	H-40	3.435,22	3.538,27	3.644,42	3.753,75	3.866,37
Nutricionista	H-40	3.435,22	3.538,27	3.644,42	3.753,75	3.866,37
Farmacêutico/Bioq.	H-40	3.435,22	3.538,27	3.644,42	3.753,75	3.866,37
Psicólogo	H-40	3.435,22	3.538,27	3.644,42	3.753,75	3.866,37
Fonoaudiólogo	H-40	3.435,22	3.538,27	3.644,42	3.753,75	3.866,37
Fisioterapeuta	H-40	3.435,22	3.538,27	3.644,42	3.753,75	3.866,37
Veterinário	H-40	3.435,22	3.538,27	3.644,42	3.753,75	3.866,37
Engenheiro	H-40	3.435,22	3.538,27	3.644,42	3.753,75	3.866,37
Enfermeiro	I-40	3.435,22	3.538,27	3.644,42	3.753,75	3.866,37
Administrador	J-40	2.700,66	2.781,68	2.865,13	2.951,09	3.039,62

GRUPO NÍVEL SUPERIOR: ;MÉDICO, DENTISTA, ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, VETERINÁRIO, ENGENHEIRO, ENFERMEIRO, ADMINISTRADOR.

CARGA HORÁRIA: 30h semanais

DESCRIÇÃO		NÍVEIS				
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Médico	G-30	3.894,99	4.011,84	4.132,19	4.256,16	4.383,84
Dentista	H-30	2.576,40	2.653,69	2.733,31	2.815,30	2.899,76
Assistente Social	H-30	2.576,40	2.653,69	2.733,31	2.815,30	2.899,76
Nutricionista	H-30	2.576,40	2.653,69	2.733,31	2.815,30	2.899,76
Farmacêutico/Bioq.	H-30	2.576,40	2.653,69	2.733,31	2.815,30	2.899,76
Psicólogo	H-30	2.576,40	2.653,69	2.733,31	2.815,30	2.899,76
Fonoaudiólogo	H-30	2.576,40	2.653,69	2.733,31	2.815,30	2.899,76
Fisioterapeuta	H-30	2.576,40	2.653,69	2.733,31	2.815,30	2.899,76
Veterinário	H-30	2.576,40	2.653,69	2.733,31	2.815,30	2.899,76
Engenheiro	H-30	2.576,40	2.653,69	2.733,31	2.815,30	2.899,76
Enfermeiro	I-30	2.576,40	2.653,69	2.733,31	2.815,30	2.899,76
Administrador	J-30	1.922,32	1.979,99	2.039,39	2.100,57	2.163,59

GRUPO NÍVEL SUPERIOR: MÉDICO, DENTISTA, ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO, PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO, FISIOTERAPEUTA, VETERINÁRIO, ENGENHEIRO, ENFERMEIRO, ADMINISTRADOR..

CARGA HORÁRIA: 20h semanais

DESCRIÇÃO	NÍVEIS

ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V
Médico	G-20	2.597,31	2.675,23	2.755,48	2.838,15	2.923,29
Dentista	H-20	1.717,59	1.769,11	1.822,19	1.876,85	1.933,16
Assistente Social	H-20	1.717,59	1.769,11	1.822,19	1.876,85	1.933,16
Nutricionista	H-20	1.717,59	1.769,11	1.822,19	1.876,85	1.933,16
Farmacêutico/Bioq.	H-20	1.717,59	1.769,11	1.822,19	1.876,85	1.933,16
Psicólogo	H-20	1.717,59	1.769,11	1.822,19	1.876,85	1.933,16
Fonoaudiólogo	H-20	1.717,59	1.769,11	1.822,19	1.876,85	1.933,16
Fisioterapeuta	H-20	1.717,59	1.769,11	1.822,19	1.876,85	1.933,16
Veterinário	H-20	1.717,59	1.769,11	1.822,19	1.876,85	1.933,16
Engenheiro	H-20	1.717,59	1.769,11	1.822,19	1.876,85	1.933,16
Enfermeiro	I-20	1.717,59	1.769,11	1.822,19	1.876,85	1.933,16
Administrador	J-20	1.350,33	1.390,84	1.432,57	1.475,54	1.519,81

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas para o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 20 de janeiro de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores e senhoras vereadoras.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada análise dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que "Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Carnaúba dos Dantas/RN, referente ao ano de 2023, conforme previsão no art. 37, inciso X, da Constituição Federal".

É despiciendo elencar maiores comentários sobre a importância da aprovação do projeto de Lei, sobretudo devido ao mandamento previsto na Constituição Federal que assim dispõe:

> Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Em relação aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre esclarecer que a revisão geral anual não se trata de aumento de remuneração. Com efeito, à luz do ensinamento da Professora Di Pietro, "a distinção entre a revisão geral anual e as demais hipóteses de aumento remuneratório também se verifica a partir do tratamento diferenciado atribuído pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Estabelecem os artigos 17, § 6º, e 22, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, que a revisão anual configura exceção ao cumprimento do limite de despesa" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2008. p. 510). Confira-se:

> "Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
> (…)
> § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.
> …
> Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
> Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
> I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição.

Desse modo, a própria LRF elencou a revisão geral annual dos servidores públicos como exceção à regra das proibições decorrentes do descumprimento dos limites de gastos de pessoal do Ente Público.

Portanto, o Município deve garantir aos seus servidores públicos a recomposição dos seus vencimentos, cujo principal objetivo é possibilitar a manutenção do poder de compra para o sustento pessoal e familiar diante da inflação do ano anterior.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 20 de janeiro de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL